



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 70,12
PARECERES N.ºs 70,12

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 75/2.012

Assis, 09 de Março de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....1267.....Data 10.10.12
Horário.....14:38.....
Responsável.....Nilsen.....

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 29/2012. 53/12

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 29/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para abertura, no Orçamento Programa Anual do Município, de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Justiça e Redação	
Com. Finanças e	
Cont.	
Câmara Municipal de Assis, 15.10.12	
Chefe do Departamento do Legislativo	

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 029/2.012)**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz

Considerando que a Casa da Menina "São Francisco de Assis", entidade filantrópica sem fins lucrativos, graças à atuação de sua Diretoria vem se destacando cada vez mais no desenvolvimento de ações que visam assegurar às crianças, na ausência das mães que trabalham, o gozo de direitos fundamentais, entre eles, a assistência, o amor, a alimentação, a saúde e a educação;

considerando que, em razão da grande demanda, a entidade além das 450 (quatrocentos e cinquenta) crianças que já são atendidas na sede da Casa da Menina, atenderá mais 80 (oitenta), desta feita, em um imóvel locado,

encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 29/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para proceder à abertura, no Orçamento vigente do Município, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), para repasse à Casa da Menina "São Francisco de Assis" visando o pagamento do aluguel do imóvel para atendimento dos menores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Maio de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 40.12
PARECERES N.ºs 40.12

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 029/2012

53/12

Dispõe sobre abertura de Crédito
Adicional Suplementar para os fins
que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.05	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.
12.365.0032.2.419	CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
(10868) 335043	Subvenções Sociais.....R\$ 33.300,00

Fonte – 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Aplicação – 262.0000 – Educação – Fundeb – Outros

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.05	FUNDEB-FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12.365.0032.2.401	REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
(5287) 339030	Outros Serv. Terceiros P.JurídicaR\$ 33.300,00

Fonte – 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Aplicação – 262.0000 – Educação – FUNDEB - Outros

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 09 de maio de 2.012

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 53/2012
PARECER Nº. 70/2012

"Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica..

O Projeto de Lei apresentado é de autoria do Poder Executivo Municipal, solicita autorização para a abrir no Orçamento Programa anual do Município, um crédito Adicional suplementar nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 33.300,00 (Três mil e trezentos reais) para repasse à Casa da Menina, visando o pagamento do aluguel do imóvel para atendimento dos menores.

É importante destacar ainda, que, os recursos indicados pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional Suplementar, cujos recursos serão provenientes da anulação parcial e/ou total e encontra guarida nos dispostos no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX, do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores que compõe esta casa de Leis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer

Assis, 16 de fevereiro de 2.012.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico